

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250107/0003-86

I – Descrição da necessidade da contratação

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e RECURSOS HÍDRICOS em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCALIS DE CONTRATOS E REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART 117, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

A contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviços de consultoria técnica administrativa é essencial para garantir o adequado suporte aos fiscais de contratos e representantes da administração da Secretaria de Infraestrutura do Município de Piquet Carneiro. Conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a presença de consultoria especializada visa assistir e subsidiar o processo de fiscalização e gestão contratual, proporcionando orientação técnica e suporte administrativo para adequar as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Este serviço é crucial para assegurar a eficiência e a legalidade na execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e contratuais, e proporcionando segurança administrativa. A unidade responsável pela execução orçamentária é a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, situada no município de Piquet Carneiro.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Piquet Carneiro-CE.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	MARIO SOARES DE LIMA NETO

III – Da natureza dos serviços

A natureza dos serviços a serem contratados é considerado serviços comuns nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21.

IV - Da modalidade

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa

Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

V - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para a prestação do serviço solicitado, de forma a atender todas as exigências legais, de transporte, prazo e descrição solicitada.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviço de Consultoria - Gestor e Fiscal de Contratos (INFRA)	12,00	MÊS
contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e apoio administrativo junto ao gestor e fiscal da contratos da secretaria de infraestrutura, compreendendo: serviço de consultoria e orientação junto as atividades inerentes desenvolvidas pelo gestor e fiscal de contratos, orientar no tocante ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, orientar o gestor e o fiscal de contratos no desempenho de atividades de fiscalização do contrato.			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Consultoria - Gestor e Fiscal de Contratos (INFRA)	12,00	MÊS	4.166,67	50.000,04
contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e apoio administrativo junto ao gestor e fiscal da contratos da secretaria de infraestrutura, compreendendo: serviço de consultoria e orientação junto as atividades inerentes desenvolvidas pelo gestor e fiscal de contratos, orientar no tocante ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, orientar o gestor e o fiscal de contratos no desempenho de atividades de fiscalização do contrato.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

IX - Resultados pretendidos

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 10 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOÃO ALCANTARA COSTA

MEMBRO

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE